

SÚMULA Nº 2/2026 DA CTUR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Súmula de Recomendações dirigida aos Deputados membros e, em especial, aos Relatores da Comissão de Turismo (CTUR), tem por finalidade estabelecer parâmetros orientadores para a tomada de decisões no âmbito da Comissão, sem que isso implique qualquer restrição ao direito de iniciativa legislativa dos autores das proposições ou à livre manifestação de entendimento por parte dos relatores.

Busca-se, com isso, promover maior uniformidade procedimental, coerência técnica e segurança jurídica na apreciação das matérias submetidas à Comissão, contribuindo para a racionalização dos trabalhos legislativos e para a consolidação de boas práticas institucionais. As orientações aqui consignadas possuem caráter eminentemente recomendatório e visam servir como referência interpretativa, preservando-se integralmente a autonomia parlamentar e a análise de cada proposição à luz de suas especificidades, do interesse público e das diretrizes regimentais aplicáveis.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE INCLUIR EVENTO NO CALENDÁRIO TURÍSTICO OFICIAL DO BRASIL.

A Lei nº 14.865/2024 instituiu o Calendário Turístico Oficial do Brasil com a finalidade de incentivar o turismo e promover o desenvolvimento local por meio da divulgação de eventos realizados no território nacional, com base em informações prestadas voluntariamente pelos Municípios. O Decreto nº 12.423/2025 atribuiu ao Ministério do Turismo a gestão e atualização do Calendário e estabeleceu que a inclusão de eventos pode ser solicitada por Municípios, Estados, Distrito Federal, órgãos federais e entidades representativas do setor, especialmente quando se tratar de eventos de abrangência nacional.

A Portaria MTur nº 7/2025 definiu os requisitos formais e técnicos para a inclusão de eventos, determinando que a proposta seja encaminhada por meio de formulário eletrônico disponível no Portal do Ministério do Turismo, com informações completas sobre o evento, tais como: Unidade da Federação e Município onde ocorre; nome e descrição; datas de realização; tipo de evento (cultural, esportivo, religioso, gastronômico, comercial, entre outros); porte (de microevento a megaevento, conforme número de participantes presenciais); periodicidade (regular, sazonal, esporádico ou único); perfil de público; tipo de adesão; tipo de acesso (pago ou gratuito); forma de realização (presencial, virtual ou híbrida); abrangência geográfica (municipal a mundial);

fluxo turístico estimado; impacto econômico; e relevância cultural. A classificação deve observar critérios objetivos definidos na Portaria e os parâmetros da NBR 16004-2022, cabendo ao Ministério do Turismo analisar as informações e solicitar complementações ou retificações quando necessário, cabendo ao parlamentar a responsabilidade pelas informações prestadas.

Diante desse arcabouço normativo, conclui-se que a inclusão de eventos no Calendário Turístico Oficial do Brasil não depende de projeto de lei, mas de procedimento administrativo perante o Ministério do Turismo. Assim, **recomenda-se que proposições com esse objetivo sejam formalmente rejeitadas quando apresentadas na forma de projeto de lei, com o encaminhamento simultâneo de requerimento à Comissão**, devidamente instruído com as informações exigidas pela Portaria nº 7/2025, para posterior envio ao Ministério do Turismo.

Aprovado pela Comissão em 04/03/2026.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2026.

Deputada DANIELA REINEHR
Presidente